



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 206825/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 318/22 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Aparecido José Weiller Junior, prefeito do Município de Jesuítas, relativa ao exercício financeiro de 2021, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 13.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 5011/22 (peça processual nº 13), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 2PC**, por intermédio do Parecer nº 814/22 (peça processual nº 14), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Aparecido José Weiller Junior, prefeito do Município de Jesuítas, relativa ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Sr. Aparecido José Weiller Junior, prefeito do Município de Jesuítas, relativa ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022 – Sessão nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 206825/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 814/22

*Prestação de Contas do Prefeito
Municipal. Município de Jesuítas.
Exercício de 2021. Emissão de Parecer
Prévio pela regularidade das contas.*

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Jesuítas, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 5011/22 (peça 13), opina pela **regularidade** das contas.

Consoante o opinativo do órgão instrutivo, esta Procuradoria de Contas propugna pela emissão de **Parecer Prévio pela regularidade** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Jesuítas, atinente ao exercício financeiro de 2021.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas